



## PROCESSO SELETIVO 013/2023 – UEI EDITAL

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto nº 1.580, publicado no DOE nº 6.437 de 10/05/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada nos **serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infectantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E)**, para atender às necessidades da Unidade Estadual de Internação Zona Sul, localizada na Avenida Ivaldo Alves Vera, Jardim Marco Zero, Subsolo, Macapá/AP, CEP 68.903-183, Unidade de Saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos da Ordem de Serviço nº 008/2022 - GABINETE/SESA, e suas respectivas prorrogações.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **02 de maio de 2023 ao dia 09 de maio de 2023**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto;

**1.2.** A data e hora para envio da proposta contendo toda a documentação exigida neste edital será até as **14h00min do dia 09 de maio de 2023**;

**1.3.** As propostas deverão ser encaminhadas por meio do *e-mail* da digna Comissão Interna de Seleção do IBGH, qual seja: **comissaoeselecao@ibgh.org.br**;

**1.4.** As propostas deverão chegar no endereço informado no item 1.3. até o prazo limite estabelecido no item 1.2.

### 2. PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Podem participar do Presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital;

**2.2.** Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida;

**2.3.** Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

**a.** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b. Que estejam com o direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizado pelo IBGH; e

c. Sejam estrangeiras e não funcionem no País.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar deste processo seletivo deverão apresentar os documentos listados no subitem 4.1., em arquivos no formato PDF, sendo estes devidamente listados na mensagem constante do *e-mail*, identificando no campo “Assunto” como “Documentação/Proposta – PS 013/2023-UEI”;

### 4. DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

4.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

a. Proposta em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b. Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;

c. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);

d. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração;

e. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);

f. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;

h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Amapá;

i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (sede da proponente);

j. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;

k. Certidão de Regularidade do FGTS; e

l. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos (modelo anexo).

4.2. A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações que as proponentes julgarem imprescindíveis para a correta análise de suas propostas;

4.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital e seus anexos;

**4.4.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda, a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente;

**4.5.** O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços;

**4.6.** Toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

## 5. DOS RECURSOS

**5.1.** Para impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, as interessadas deverão apresentar seus pedidos até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes/propostas;

**a.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do *e-mail* da digna Comissão Interna de Seleção do IBGH, qual seja: **comissaoselecao@ibgh.org.br**;

**5.2.** Após publicação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, **que deverá ser protocolado via e-mail (comissaoselecao@ibgh.org.br)**, contendo a qualificação das partes, bem como as razões recursais, sendo este julgado pela Unidade Especializada do IBGH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

**5.3.** Havendo interposição recursal, será suspenso o prazo para homologação do presente processo seletivo, até que haja julgamento do mérito recursal e confirmação da empresa vencedora.

## 6. CONTRATO

**6.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da Contratada, no que couber;

**6.2.** Após a homologação do processo seletivo, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, assinar (**física ou digitalmente**), o instrumento contratual;

**6.3.** A minuta poderá, a critério do IBGH, ser encaminhada por meio eletrônico.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** É assegurado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**7.2.** É facultado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**7.3.** Previamente à adjudicação de uma proposta, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às empresas proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

**7.4.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço ora publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes;

**7.5.** As decisões referentes ao presente processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no *site* da Unidade, qual seja: <https://ibgh.org.br/transparenciaueizs/>;

**7.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH;

**7.7.** Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL.

Aparecida de Goiânia/GO, 02 de maio de 2023.

**Emmanuel Correa de Sousa**  
**Presidente da Comissão Interna de Seleção**  
**Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infecantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E)**, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados na Unidade Estadual de Internação Zona Sul, localizada na Avenida Ivaldo Alves Vera, Jardim Marco Zero, Subsolo, Macapá/AP, CEP 68.903-183, Unidade de Saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos da Ordem de Serviço nº 008/2022 - GABINETE/SESA.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP, a Ordem de Serviço nº 008/2022-GABINETE/SESA, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde da Unidade Estadual de Internação Zona Sul;

2.2. É essencial para o bom funcionamento da Unidade, os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, uma vez que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública;

2.3. Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Unidade hospitalar;

2.4. Desse modo, justifica-se a referida contratação de empresa especializada em *coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infecantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E)*, conforme descritos neste Termo de Referência.

#### 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A presente locação não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

Administrada por:





3.2. As relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral da Unidade Estadual de Internação Zona Sul e/ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA;

3.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato, sob a supervisão do IBGH;

3.4. Os serviços serão prestados na Unidade Estadual de Internação Zona Sul;

3.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço de **coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infectantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E)**;

4.2. A Contratada deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares;

4.3. A Contratada deverá fornecer mão de obra treinada e apta à prestação dos serviços, bem como realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelos órgãos ambientes competentes;

4.4. A Contratada deverá realizar as coletas em horário comercial (das 08h00min às 18h00min), com frequência mínima de três vezes por semana (a ser combinado diretamente com a Diretoria da Unidade), e/ou conforme as necessidades da Unidade;

4.5. A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentações certificando estes fins, conforme leis de trânsito, RDC 222, de 28 de março de 2018 e todas as demais normas vigentes;

4.6. A Contratada deverá fornecer os recipientes para o armazenamento dos resíduos infectantes (bombonas ou similares), devidamente licenciados pelas normas vigentes, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e destinação final. No momento da coleta a contratada deverá substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos;

4.7. A Contratada deverá fornecer a cada coleta o manifesto de transporte de coleta, onde deverão ser preenchidos com a pesagem/medição dos resíduos, no momento da coleta, com acompanhamento e validação dos colaboradores da Contratada e Contratante;

Administrada por:





**4.8.** A Contratada deverá, ainda, disponibilizar um *container* junto à Unidade de Saúde para que seja colocado todo o lixo a ser coletado e fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos;

**4.9.** Nos últimos 03 (três) meses (janeiro, fevereiro e março/2023), a quantidade média coletada foi **40.167 litros/mês (quarenta mil, cento e sessenta e sete litros por mês)** de resíduos, quantitativo que, por razões operacionais e de sazonalidade, poderá ocorrer uma variação de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos nessa estimativa, não havendo, portanto, a necessidade de aditvação do contrato quando as variações ocorrerem dentro desse limite;

**4.10.** Na apresentação da proposta, deve-se considerar a estimativa de quantidades de resíduos, conforme a quantidade média citada no item 4.9 deste Termo de Referência.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá período de vigência de 03 (meses) ou até data final da Ordem de Serviço nº 008/2022 - Gabinete/SESA (ou da Ordem de Serviço referente à sua respectiva prorrogação), podendo, ainda, ser prorrogado por meio de termo aditivo;

**5.2.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

**5.3.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

**5.4.** Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

**5.5.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade do serviço prestado;

**6.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

**6.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

**6.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA e/ou seus empregados, de qualquer natureza, bem

Administrada por:





como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

**6.5.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

**6.6.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

**6.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**6.8.** A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

a) Advertência;

b) Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);

c) Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;

d) Será garantida a prévia defesa.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

**7.2.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente CONTRATO;

**7.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**7.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**7.5.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**7.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Unidade e pelo IBGH;

**7.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**7.8.** Providenciar a imediata correção das falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

Administrada por:







- 7.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados;
- 7.10.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 7.11.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista referentes a seus cooperados/funcionários;
- 7.12.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.13.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 7.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.15.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos disponibilizados para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 7.16.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;
- 7.17.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 7.18.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** Na proposta deverá constar:

- a)** Proposta financeira em papel timbrado da Proponente, devidamente assinada por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;



- b) Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- d) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração;
- e) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- f) Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Amapá;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (sede da proponente);
- j) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- l) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos (modelo anexo ao Edital).

**8.2.** Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**8.3.** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1.** Menor Valor Global.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** A CONTRATADA deve providenciar a emissão de documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, **até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação de serviços**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Relatório de serviços prestados.

**10.2.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número da respectiva Ordem de Serviço, a competência a que se refere a prestação e o aceite de abate do valor de TED/TEV;

Administrada por:





**UNIDADE ESTADUAL  
DE INTERNAÇÃO**  
ZONA SUL

**10.3.** O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse da respectiva Ordem de Serviço, por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**11.2.** Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

**11.3.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

**Mara Helena Jardim Bittes Henrique Borges**  
**Diretora Geral**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

**Rodolfo Sant'Ana Vidalete**  
**Diretor Administrativo**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

**Leonardo Estanislau Martins Bispo**  
**Diretor Técnico**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

Administrada por:





## ANEXO I

### Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
<p>Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Atraso em atender a demanda de coleta dos resíduos nos dias previamente acordados entre as partes*;</li><li>b) Atraso em atender a demanda de disponibilização de bombonas por prazo superior ao acordado entre as partes*;</li><li>c) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada;</li><li>d) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e</li><li>e) Descumprimento de normas trabalhistas.</li></ul> <p>(*neste caso, a cada dia a mais de atraso, será acrescido dois pontos).</p>	<p><b>02 pontos</b></p>

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

Administrada por:





<b>PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS</b>	<b>AJUSTE NO PAGAMENTO</b>
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas/penalidades referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

**Mara Helena Jardim Bittes Henrique Borges**  
**Diretora Geral**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

**Rodolfo Sant'Ana Vidalete**  
**Diretor Administrativo**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

**Leonardo Estanislau Martins Bispo**  
**Diretor Técnico**  
**Unidade Estadual de Internação Zona Sul de Macapá**

Administrada por:





Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ESTANISLAU MARTINS BISPO, 037.121.421-10, UNIDADE - DIRETORIA TÉCNICA, em 29/03/2023 às 17:13, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SANT'ANA VIDALETE, 045.386.641-70, UNIDADE - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, em 29/03/2023 às 19:35, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por MARA HELENA JARDIM BITTES HENRIQUE BORGES, 920.014.401-20, UNIDADE - DIRETORIA GERAL, em 29/03/2023 às 19:39, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 372334 e o código verificador 42237.



**ANEXO II**

**CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2023 – UEI ZONA SUL**

**Sin 42.237**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS, BIOLÓGICOS/INFECTANTES E PERFUROCORTANTES (GRUPOS A, B, D E E) JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**CNPJ:**

18.972.378/0015 -18

**ENDEREÇO:**

Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, Subsolo, CEP 68.903-183, Macapá/AP.

**PRESIDENTE:**

Geraldo Adão Lamounier Júnior

**CPF:**

577.949.601-34

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR – IBGH**

**CONTRATADA**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG:**

Administrada por:



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**UNIDADE ESTADUAL DE INTERAÇÃO  
ZONA SUL  
DE MACAPÁ.**

**MUNICÍPIO/UF:**

Macapá/AP

**ORDEM DE SERVIÇO:**

Nº 008/2022 – SESA/AP

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**INÍCIO:** A partir da data de assinatura do contrato.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS, BIOLÓGICOS/INFECTANTES E PERFUROCORTANTES (GRUPOS A, B, D E E) JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.**

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

Administrada por:







## SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço de **coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infectantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E)**;
- 1.2. A Contratada deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares;
- 1.3. A Contratada deverá fornecer mão de obra treinada e apta à prestação dos serviços, bem como realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelos órgãos ambientes competentes;
- 1.4. A Contratada deverá realizar as coletas em horário comercial (das 08h00min às 18h00min), com frequência mínima de três vezes por semana (a ser combinado diretamente com a Diretoria da Unidade), e/ou conforme as necessidades da Unidade;
- 1.5. A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentações certificando estes fins, conforme leis de trânsito, RDC 222, de 28 de março de 2018 e todas as demais normas vigentes;
- 1.6. A Contratada deverá fornecer os recipientes para o armazenamento dos resíduos infectantes (bombonas ou similares), devidamente licenciados pelas normas vigentes, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e destinação final. No momento da coleta a contratada deverá substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos;
- 1.7. A Contratada deverá fornecer a cada coleta o manifesto de transporte de coleta, onde deverão ser preenchidos com a pesagem/medição dos resíduos, no momento da coleta, com acompanhamento e validação dos colaboradores da Contratada e Contratante;
- 1.8. A Contratada deverá, ainda, disponibilizar um *container* junto à Unidade de Saúde para que seja colocado todo o lixo a ser coletado e fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos;
- 1.9. Nos últimos 03 (três) meses (janeiro, fevereiro e março/2023), a quantidade média coletada foi **40.167 litros/mês (quarenta mil, cento e sessenta e sete litros por mês)** de resíduos, quantitativo que, por razões operacionais e de sazonalidade, poderá ocorrer uma variação de 15%

Administrada por:



(quinze por cento) para mais ou para menos nessa estimativa, não havendo, portanto, a necessidade de aditativação do contrato quando as variações ocorrerem dentro desse limite;

**1.10.** Na apresentação da proposta, deve-se considerar a estimativa de quantidades de resíduos, conforme a quantidade média citada no item 4.9 deste Termo de Referência.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo termo de referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de R\$ \_\_\_\_\_, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente comprovado.

#### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022 – SESA/AP.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023 – UEI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS, BIOLÓGICOS/INFECTANTES E PERFUROCORTANTES (GRUPOS A, B, D E E) JUNTO À UNIDADE ESTADUAL DE INTERAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE ESTADUAL DE INTERAÇÃO ZONA SUL DE MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

Administrada por:





1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

### **CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

Administrada por:





**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.2.4.** Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

#### **3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

**3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

**3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

**3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

**3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

**3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

**3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

**3.1.9.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

*Administrada por:*



**3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**3.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.12.** Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

**3.1.13.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

**3.1.14.** Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de “TED/TEV” no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

**3.1.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.16.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

**3.1.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.18.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente;

**3.1.19.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

Administrada por:



**3.1.20.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

**3.1.21.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

**4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

**4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

**4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após **12 (doze) meses** Administrada por:



de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

#### **CLÁUSULA 7ª**

**7.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

**7.1.2.** A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

**7.1.3.** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**7.1.4.** Paralisação dos serviços;

**7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

**7.1.6.** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

**7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- **Aplicar advertência;**
- **Suspender a execução contratual;**
- **Rescindir o contrato; e**
- **Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.**

#### **CLÁUSULA 8ª**



8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª**

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

#### **CLÁUSULA 10ª**

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA 11ª**

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

Administrada por:







**12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.


Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p><b>GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<hr/> <p><b>REPRESENTANTE LEGAL</b> SÓCIA ADMINISTRADORA (NOME DA EMPRESA)</p>
TESTEMUNHA: CPF/MF Nº:	TESTEMUNHA: CPF/MF Nº:

Administrada por:



	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão: 11/08/2021</b>	<b>Página: 1/6</b>


### ANEXO III

Pelo presente Termo, a prestadora de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos/infectantes e perfurocortantes (grupos A, B, D e E) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ **e INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob n.º 18.972.378/0001-12, localizada na Av. T-9, Qd. 523, Lt. 10 a 15, nº 2.310, sala 609-B, Condomínio Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu Presidente Dr. GERALDO ADÃO LAMOUNIER JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.949.601-34 doravante denominados individualmente como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES, se obrigam à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH), e suas respectivas unidades administradas.** Para tanto, declara e se compromete a PARTE CONTRATADA:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação como prestadora de serviço do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e de suas respectivas unidades administradas;**

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH), bem como de suas respectivas unidades administradas,** sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo as informações obtidas no desempenho da função da PARTE CONTRATADA;

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração

	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão:11/08/2021</b>	<b>Página: 2/6</b>

c) a não tomar, sem autorização do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e de suas respectivas unidades administradas**, quaisquer medidas com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso,

d) que todos os documentos, inclusive as ideias para consecução do contrato de trabalho, contendo dados e informações relativas a quaisquer pesquisas ou informações é de propriedade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e de suas respectivas unidades administradas**;

e) a PARTE CONTRATADA declara estar ciente que não poderá gravar ou filmar reuniões da Diretoria Executiva, sem a devida anuência ou autorização da Presidência;


f) a PARTE CONTRATADA declara ter conhecimento de que todas as informações administrativas e de gestão são consideradas sigilosas e particulares do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e de suas respectivas unidades administradas**, e, divulgação de tais informações, sem anuência da PARTE CONTRATANTE, será considerada falta grave, assumindo o risco de rescisão por justa causa, respondendo judicialmente pela quebra da confiabilidade.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES na execução do contrato de trabalho firmado com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e com suas respectivas unidades administradas**;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS**

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração

	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão: 11/08/2021</b>	<b>Página: 3/6</b>

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de pacientes, colaboradores, fornecedores, resultados de pesquisas, dentre outros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e de suas respectivas unidades administradas;**


**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARTE CONTRATADA deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE CONTRATANTE o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH) e suas respectivas unidades administradas.**

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração

	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão: 11/08/2021</b>	<b>Página: 4/6</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à PARTE CONTRATANTE. A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:


- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE CONTRATADA;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela PARTE CONTRATADA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE CONTRATANTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a PARTE CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à PARTE CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração

	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão: 11/08/2021</b>	<b>Página: 5/6</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA


O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de dois anos, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração

	<b>GESTÃO DA QUALIDADE FORMULÁRIO</b>		Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
<b>TÍTULO: Termo de confidencialidade e sigilo</b>			<b>Código: FOR 009</b>
			<b>Revisão: 00</b>
<b>SETOR: ASJUR</b>	<b>Data de elaboração: 11/08/2021</b>	<b>Data de revisão: 11/08/2021</b>	<b>Página: 6/6</b>

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PARTES:

---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH)**

---

TESTEMUNHA:

CPF/MF Nº:

TESTEMUNHA:

CPF/MF Nº:

Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição dos registros
Gerência de Gente e Gestão	Pasta do Colaborador/ Colaboradores do Departamento pessoal	Nome	Permanente	Incineração



## ANEXO IV

### (MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Usar papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no  
Processo Seletivo nº 013/2023-UEI, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital  
e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações  
necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL CORREA DE SOUSA, 004.338.211-83, IBGH - COMISSÕES, em 02/05/2023 às 15:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 379665 e o código verificador 42237.